



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI MUNICIPAL Nº 231/2023, de 15 de setembro de 2023.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Marcondes de Sousa Alencar

"Dispõe sobre autorização de aquisição de bem imóvel para a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal".

O Vereador Marcondes de Sousa Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha ao Plenário para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL, o bem imóvel descrito às fls. 171 do Livro nº. 2-U, sob matrícula de nº R-01/4668 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Fronteiras (PI), de propriedade do Senhor Bruno Renan de Carvalho Lopes, médico, inscrito no CPF nº 003.348.793-61 e portador do RG sob o nº 2.310.479 SSP-PI, residente a Rua José Carvalho, 457, no bairro Centro, na cidade de Simões, Estado do Piauí, CEP: 64585-000, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – terreno urbano, devidamente registrado no Cartório Único do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Registro Civil, Protestos, Notas da Comarca de Fronteiras/PI, no Livro nº. 2-U, matrícula sob o nº. 4668, às fls. 171 de 27/10/2015, o imóvel designado é um terreno urbano para construção, localizado na Rua Projetada, s/n, Centro, Caldeirão Grande do Piauí (PI), medindo 30,0 (trinta) metros de FRENTE por 30,0 (trinta) metros de FUNDO, perfazendo uma área de 900,0 m² (novecentos metros quadrados) e um perímetro de 120,0m (cento e vinte metros), dentro dos seguintes limites, confrontações e medidas: ao NORTE com Francisco Nelivaldo de Sousa – 30,0m; ao SUL com Bruno Renan de Carvalho Lopes – 30,0m; ao LESTE com a Rua Aurora – 30,0m e ao OESTE com Bruno Renan de Carvalho Lopes – 30,0m, desmembrada da



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97

TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

área de 3.500,00m² registrada no Cartório Único do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Fronteiras/PI em 27/10/2015, sob nº R-01/4668 no Livro nº. 2-U, às fls. 171.

II – A Comissão temporária de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 020/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem imóvel foi estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III – A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

IV – O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento à vista do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser adimplido em parcela única, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, ou seja, no ato da escrituração em nome do Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI, e, destina-se a construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção, reajuste ou remuneração de capital.

Art. 3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da própria Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí/PI, em Caldeirão Grande do Piauí (PI), 15 de setembro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97

TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

MARCONDES DE SOUSA ALENCAR
CAMARA MUNICIPAL DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUÍ/PI
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentarmos os Eminentes Parlamentares, viemos *mui respeitosamente*, submeter à análise, discussão e posterior votação, o Projeto de Lei que tem por escopo viabilizar e autorizar a aquisição de bem imóvel que se especifica e dá outras providências.

Como se sabe, atualmente a Câmara Municipal localiza-se na Rua Travessa Da Liberdade, N°12 Centro, CEP: 64.695-000, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí (PI), espaço este diminuto, que não oferece salas suficientes para cada membro do Poder Legislativo, tampouco, condições adequadas para o seu pleno funcionamento, como também, não oferece estacionamento às autoridades e servidores desta Casa.

Ademais, suas acomodações pequenas não têm permitido o acesso do público e nem comportado satisfatoriamente às atividades legislativas, administrativas, de almoxarife e guarda dos equipamentos e mobiliários, haja vista sua edificação frugal.

Dessa forma, faz-se necessário à aquisição de imóvel destinado ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que à necessidade da administração municipal de executar suas ações em prol do bem coletivo, permite-lhes utilizar-se de mecanismos que busquem o pleno atendimento dos interesses dos munícipes e do próprio interesse público, fornecendo-lhes meios para consecução dessa finalidade, concedendo-lhes à autorização da aquisição do imóvel para o cumprimento das atividades de interesse público previstas na Constituição.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa "área urbana em expansão e de ascensão" na cidade, que tem rua pavimentada, rede elétrica de distribuição, fica em frente a uma "Creche municipal Odolina Angélica" e próximo ao Hospital Municipal, ou seja, um imóvel que localizado em lugar estratégico que já recebe melhorias de infraestrutura na cidade. Dessa forma, construir uma nova sede em local amplo e bem situado, facilitará as relações administrativas internas, à prestação de serviços aos cidadãos e o acesso do público à "Casa do Povo".

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no Laudo de Avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ: 74.019.977/0001-97

TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades do Ente Público.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada a sede própria da Câmara Municipal de Vereadores em local digno e compatível com as suas atribuições.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

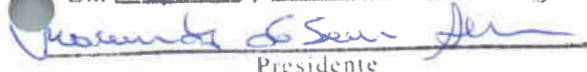
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí/PI, em Caldeirão Grande do Piauí (PI), 15 de setembro de 2023.


MARCONDES DE SOUSA ALENCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI
PRESIDENTE

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 09 / 2023


Presidente

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO

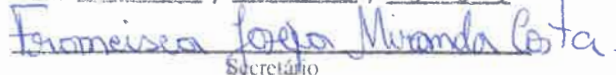
Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 15 / 09 / 2023


Secretário

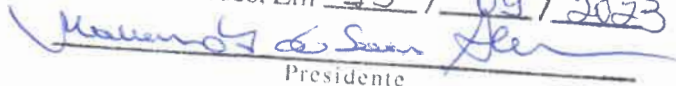
LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 15 / 09 / 2023


Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 15 / 09 / 2023


Presidente

SANCIONADA

Nesta data 18 / 09 / 2023


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em 18 / 09 / 2023


Prefeito Municipal

Id:0471B1680EB900CB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

LEI MUNICIPAL Nº 231/2023, de 15 de setembro de 2023.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Marcondes de Sousa Alencar

"Dispõe sobre autorização de aquisição de bem imóvel para a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal".

O Vereador Marcondes de Sousa Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e regimentais e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha ao Plenário para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - CÂMARA MUNICIPAL, o bem imóvel descrito às fls. 171 do Livro nº. 2-U, sob matrícula de nº R-01/4668 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Fronteiras (PI), de propriedade do Senhor Bruno Renan de Carvalho Lopes, médico, inscrito no CPF nº 003.348.793-61 e portador do RG sob o nº 2.310.479 SSP-PI, residente a Rua José Carvalho, 457, no bairro Centro, na cidade de Simões, Estado do Piauí, CEP: 64585-000, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - terreno urbano, devidamente registrado no Cartório Único do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Registro Civil, Protestos, Notas da Comarca de Fronteiras/PI, no Livro nº. 2-U, matrícula sob o nº. 4668, às fls. 171 de 27/10/2015, o imóvel designado é um terreno urbano para construção, localizado na Rua Projetada, s/n, Centro, Caldeirão Grande do Piauí (PI), medindo 30,0 (trinta) metros de FRENTE por 30,0 (trinta) metros de FUNDO, perfazendo uma área de 900,0 m² (novecentos metros quadrados) e um perímetro de 120,0m (cento e vinte metros), dentro dos seguintes limites, confrontações e medidas: ao NORTE com Francisco Nelivaldo de Sousa - 30,0m; ao SUL com Bruno Renan de Carvalho Lopes - 30,0m; ao LESTE com a Rua Aurora - 30,0m e ao OESTE com Bruno Renan de Carvalho Lopes - 30,0m, desmembrada da área de 3.500,00m² registrada no Cartório Único do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Fronteiras/PI em 27/10/2015, sob nº R-01/4668 no Livro nº. 2-U, às fls. 171.

II - A Comissão temporária de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 020/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem imóvel foi estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

IV - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento à vista do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser adimplido em parcela única, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, ou seja, no ato da escrituração em nome do Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI, e, destina-se a construção da sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção, reajuste ou remuneração de capital.

Art. 3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da própria Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí/PI, em Caldeirão Grande do Piauí (PI), 15 de setembro de 2023.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ: 74.019.977/0001-97
TRAVESSA DA LIBERDADE, 12 - CENTRO
CEP: 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI

MARCONDES DE SOUSA ALENCAR
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI
PRESIDENTE
JUSTIFICATIVA:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Parlamentares, viemos *muito respeitosamente*, submeter à análise, discussão e posterior votação, o Projeto de Lei que tem por escopo viabilizar e autorizar a aquisição de bem imóvel que se especifica e dá outras providências.

Como se sabe, atualmente a Câmara Municipal localiza-se na Rua Travessa da Liberdade, nº 12 Centro, CEP: 64.695-000, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí (PI), espaço este diminuto, que não oferece salas suficientes para cada membro do Poder Legislativo, tampouco, condições adequadas para o seu pleno funcionamento, como também, não oferece estacionamento às autoridades e servidores desta Casa.

Ademais, suas acomodações pequenas não têm permitido o acesso do público e nem comportado satisfatoriamente às atividades legislativas, administrativas, de almoxarifado e guarda dos equipamentos e mobiliários, haja vista sua edificação frugal.

Dessa forma, faz-se necessário à aquisição de imóvel destinado ao Poder Legislativo Municipal, uma vez que à necessidade da administração municipal de executar suas ações em prol do bem coletivo, permite-lhes utilizar-se de mecanismos que busquem o pleno atendimento dos interesses dos municípios e do próprio interesse público, fornecendo-lhes meios para consecução dessa finalidade, concedendo-lhes à autorização da aquisição do imóvel para o cumprimento das atividades de interesse público previstas na Constituição.

O imóvel que se pretende adquirir possui uma localização privilegiada, pois situa-se numa "área urbana em expansão e de ascensão" na cidade, que tem rua pavimentada, rede elétrica de distribuição, fica em frente a uma "Creche municipal Odolina Angélica" e próximo ao Hospital Municipal, ou seja, um imóvel que localizado em lugar estratégico que já recebe melhorias de infraestrutura na cidade. Dessa forma, construir uma nova sede em local amplo e bem situado, facilitará as relações administrativas internas, à prestação de serviços aos cidadãos e o acesso do público à "Casa do Povo".

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no Laudo de Avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da

administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades do Ente Público.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres pares a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a consequente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja instalada a sede própria da Câmara Municipal de Vereadores em local digno e compatível com as suas atribuições.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí/PI, em Caldeirão Grande do Piauí (PI), 15 de setembro de 2023.

Marcondes de Sousa Alencar
MARCONDES DE SOUSA ALENCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI
PRESIDENTE

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15 / 09 / 2023
Marcondes de Sousa Alencar
Presidente

Aprovação em 2ª DISCUSSÃO
Distância por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15 / 09 / 2023
Marcondes de Sousa Alencar
Secretaria

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Pelo Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 15 / 09 / 2023
Marcondes de Sousa Alencar
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões, em 15 / 09 / 2023
Marcondes de Sousa Alencar
Presidente

Promulgada nesta data, publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Em 18/09/2023
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data 18/09/2023
Prefeito Municipal